

**LEI MUNICIPAL Nº 3552**  
**PROJETO DE LEI Nº 3785**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para o transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BNDES, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município de São Sebastião do Paraíso consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art.5º** - Fica incluída a seguinte ação prioritária no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n. 3427/08 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigente no exercício de 2009, bem como no Anexo II da Lei 3.269/06 – Plano Plurianual – PPA – previsto para o quadriênio 2006/2009.

**- Aquisição de ônibus e micro-ônibus para o transporte escolar na zona rural, através de recursos oriundos do Programa Caminho da escola.**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**